PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1228/2021

CONTRATO N° 674/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO, BEM COMO FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **JANUS MONTEIRO LIMA-ME**, estabelecida à Rua Erotides lima, N° 403, Cento, na cidade de Uruçuí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.265.190/0001-56, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA";** e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 007/2021– SRP,** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE XII - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XI RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).					
1	BARRA CHATA 1,2X2,5 MMX6M	FERRONORTE	UNID.	10	10,00	100,00

2	BARRA CHATA 3,8X1,8MMX6M	FERRONORTE	UNID.	10	12,00	120,00
3	BARRA CHATA 5,8X2,5X6M	FERRONORTE	UNID.	10	10,00	100,00
4	BARRA CHATA 3,4X1,8X6M	FERRONORTE	UNID.	10	20,00	200,00
5	BARRA CHATA 1,0X1,8X6M	FERRONORTE	UNID.	10	25,00	250,00
6	BARRA CHATA 1.1/2X1,8X6M	FERRONORTE	UNID.	10	18,00	180,00
7	BARRA CHATA 5,8X1,8X6M	FERRONORTE	UNID.	10	18,00	180,00
8	BARRA CHATA 3/16X6M	FERRONORTE	UNID.	10	45,00	450,00
9	BARRA CHATA 1/4X6M	FERRONORTE	UNID.	10	20,00	200,00
10	FERRO 4/2 (CA60 4,20) C/12M	FERRONORTE	UNID.	40	15,00	600,00
11	FERRO 5/16 (CA50 8,00MM) C/12M	FERRONORTE	UNID.	40	62,50	2.500,00
12	FUNDO SERRALHEIRO ZARCÃO GALÃO 20L	PRIMERTEX	GALÃO	5	200,00	1.000,00
13	MANTA ADESIVA P/ TELHADO 10CM PEÇA C/10M	VEDACIT	PEÇA	10	40,00	400,00
14	MANTA ADESIVA P/ TELHADO 20CM PEÇA C/ 10M	VEDACIT	PEÇA	10	60,00	600,00
15	MANTA ADESIVA P/ TELHADO 30 CM PEÇA C/ 10M	VEDACIT	PEÇA	10	90,00	900,00
16	METALON GALVANIZADO 15X15 BARRA DE 6M	FERRONORTE	BARRA	10	30,00	300,00
17	METALON GALVANIZADO 20X20 BARRA DE 6M	FERRONORTE	BARRA	10	39,00	390,00
18	METALON GALVANIZADO 20X30 BARRA DE 6M	FERRONORTE	BARRA	10	50,00	500,00
19	METALON GALVANIZADO 30X30 BARRA DE 6M	FERRONORTE	BARRA	10	60,00	600,00

20	METALON GALVANIZADO 30X50 BARRA DE 6M	FERRONORTE	BARRA	10	70,00	700,00
21	METALON 15X15 BARRA DE 6M	FERRONORTE	BARRA	10	20,00	200,00
22	METALON 20X20 BARRA DE 6M	FERRONORTE	BARRA	10	30,00	300,00
23	METALON 20X30 BARRA DE 6M	FERRONORTE	BARRA	10	40,00	400,00
24	METALON 30X30 BARRA DE 6M	FERRONORTE	BARRA	10	50,00	500,00
25	METALON 30X40 BARRA DE 6M	FERRONORTE	BARRA	10	60,00	600,00
26	METALON 30X50 BARRA C/6M	FERRONORTE	BARRA	10	66,00	660,00
27	PREGO 10X10	GERDAU	KG	5	33,00	165,00
28	PREGO 12X12	GERDAU	KG	5	18,30	91,50
29	PREGO 15X15	GERDAU	KG	5	18,30	91,50
30	PREGO 15X18	GERDAU	KG	5	18,30	91,50
31	PREGO 16X18	GERDAU	KG	5	18,30	91,50
32	PREGO 16X21	GERDAU	KG	5	18,30	91,50
33	PREGO 16X27	GERDAU	KG	5	18,30	91,50
34	PREGO 16X24	GERDAU	KG	5	18,30	91,50
35	PREGO 17X21 PARA RIPA	GERDAU	KG	5	18,30	91,50
36	PREGO 17X27 PARA RIPA	GERDAU	KG	5	18,30	91,50
37	PREGO 18X27 PARA RIPA	GERDAU	KG	5	18,30	91,50
38	PREGO 19X36 PARA CAIBRO	GERDAU	KG	5	18,30	91,50
39	PREGO 19X39 PARA CAIBRO	GERDAU	KG	5	18,30	91,50
40	PREGO 22X48	GERDAU	KG	5	18,30	91,50
41	PREGO 22X54	GERDAU	KG	5	18,30	91,50
42	PREGO 25X72	GERDAU	KG	5	18,30	91,50
43	PREGO 26X78	GERDAU	KG	5	23,00	115,00
44	PREGO S/CABEÇA 12x12	GERDAU	KG	5	23,00	115,00
45	TELA PAINEL Q196 2,45X6M	GERDAU	UNID.	4	680,00	2.720,00
46	TELA PAINEL Q283 2,45X6M	GERDAU	UNID.	4	965,00	3.860,00
47	TELA PAINEL Q92 2,45X6M	GERDAU	UNID.	4	263,50	1.054,00

48	TELA PAINEL Q138 2,45X6M	GERDAU	UNID.	4	500,00	2.000,00
49	TRELIÇA 4,2/6,3 MM C/06 M	GERDAU	UNID.	20	68,00	1.360,00
50	VERGALHÃO 8MM 1/2" BARRA 12M	GERDAU	UNID.	20	126,00	2.520,00
51	VERGALHÃO 8MM 3/4" BARRA 12M	GERDAU	UNID.	20	42,35	847,00
52	VERGALHÃO 8MM 3/8" BARRA 12M	GERDAU	UNID.	20	85,00	1.700,00
53	VERGALHÃO 8MM 3/16" BARRA 12M	GERDAU	UNID.	20	60,00	1.200,00
54	VERGALHÃO 8MM 5/8" BARRA 12M	GERDAU	UNID.	20	150,00	3.000,00
55	VERGALHÃO 8MM 5/16" BARRA 12M	GERDAU	UNID.	20	56,05	1.121,00
	VALOR DO LOTE R$					**36.079,50**
	LOTE XXXV - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XXXIV RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).					
1	ARGAMASSA PCT C/20KG	EXTRAMASSA	PCT	20	9,00	180,00
2	ARREMATE PARA FORRO PEÇA DE 6M	EXTRAMASSA	PEÇA	60	28,35	1.701,00
3	BROXA P/PINTURA	ATLAD	UNID.	30	5,10	153,00
4	CAL COMUM PACOTE DE 20KG	SUPERCAL	PCT	30	23,10	693,00
5	CIMENTO SACO 50 KG	MIZU	UNID.	600	32,00	19.200,00
6	EMENDA P/FORRO BARRA 6M	ARFORR	UNID.	50	26,89	1.344,50
7	FORRO PVC	ARFORR	M2	50	25,57	1.278,50
	VALOR DO LOTE R$					**24.550,00**
	LOTE XL - DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	TELHA COLONIAL	MAFRENSE	MILHEIRO	30,00	890,00	26.700,00
2	TIJOLOS 6 FUROS (PRIMEIRA QUALIDADE)	GUIMARÃES	MILHEIRO	35,00	650,50	22.767,50

3	TIJOLOS 8 FUROS (PRIMEIRA QUALIDADE)	GUIMARÃES	MILHEIRO	30,00	742,00	22.260,00
	VALOR DO LOTE R$					**71.727,50**
	TOTAL TOTAL DOS LOTES R$					**132.357,00**

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 007/2021– SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Uruçuí/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Prefeitura Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, sito à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.2 O prazo para entrega será de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

b) – definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

2.5 - As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 - Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, nº. do lote e tempo de validade e garantia.

2.7 - É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

g. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

j. Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.

k. Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

l. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

m. A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f. Receber e conferir o objeto;

g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será os(as) Senhores(as):

- ADÃO GONÇALVES DA SILVA, CPF N° 132.787.203-00-Sec. Mun.de Administração;
- IRISMAR FERREIRA LIMA, CPF N° 751.050.473-20 - Sec. Mun. de Saúde;
- JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR, CPF N° 601.648.893-37- SEMEC;
- DANILO LEITE DE CARVALHO, CPF N° 246.373.783-20 - Sec. de Infraestrutura;
- ORISMAR JOSÉ BARBOSA, CPF N° 070.887.373-10-Sec. Agricultura;
- DAYANNE SOARES LIMA DOS SANTOS, N° 978.601.153-87-Sec. Meio Ambiente;
- MARIA LIDIA DOS RAMOS SILVA, CPF N° 062.357.493-41 - Sec. do Interior
- MARLON GONÇALVES DA SILVA, CPF N° 051.731.773-12 - SASC;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.9. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 132.357,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais),** considerando os preços e as quantidades totais dos produtos.

6.10. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Manutenção dos Serviços de Administração Geral - 04.122.0002.2040.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde - 10.301.0012.2016.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ações Básicas de Saúde - 10.301.0012.2197.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde - 10.301.0014.2162.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 12.361.0025.2205.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Ações do Programa Salário Educação – QSE - 12.361.0026.2246.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 40% -
12.361.0027.2203.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção do Setor de Infra-Estrutura do Município - 15.451.0024.2324.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 25.751.0024.2050.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Recuperação de Unidades Habitacionais - 16.482.0028.2410.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura -
20.605.0028.2500.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente - 18.541.0023.2481.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção da Secretaria Municipal do Interior - 04.122.0031.2039.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0018.2155.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será até **31/12/2021**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o fornecimento, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até

25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 16 de junho de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
JANUS MONTEIRO LIMA ME
CNPJ N. 41.265.190/0001-56
Janus Monteiro Lima
RG Nº 444.361 SSP-PI / CPF Nº 504.583.619-68
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF.

Nome
CPF